PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA Nº Protosolo _____ OLIADRO PUBLICAÇÃO



LEI N.º 877/2009

Fixa percentual de Reajuste ao Vencimento Base dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica fixado em 15% (quinze por cento), o valor do reajuste do vencimento base dos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.
- Art. 2°. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento 2009.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos, a 1º (primeiro) de janeiro de 2009.
- Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 30 de abril de 2009.

EDIVAN MENEGHEL

Prefeito Municipal